



Justificativa da Ausência da realização de Cotação Eletrônica - Contratação Direta

Processo SAP 71084/2025

A presente comunicação refere-se ao processo SAP 71084/2025, o qual versa sobre a aquisição de 12 caixas com 30 comprimidos de Dapagliflozina 10mg e Aquisição de 12 caixas com 30 comprimidos de Rivaroxabana 20mg, quais são de uso contínuo e imprescindíveis para o tratamento de saúde de uma detenta custodiada do Presídio Feminino Regional de Chapecó (Erika Santos Gonçalves).

A necessidade desta aquisição decorre da urgência de adquirir o medicamento citados. Isso porque, segundo laudo médico e prescrição (anexos), a medicação indicada não pode ser substituída por outro fármaco. Ainda, no processo há informações de que a família da custodiada não possui recursos financeiros para arcar com a compra da medicação; a medicação não está disponível nas farmácias vinculadas à SEJURI; tampouco há disponibilidade junto à rede municipal ou estadual de saúde e a custodiada não possui saldo em sua conta pecúlio para aquisição do fármaco.

A aquisição das medicações, de uso contínuo, imprescindíveis para garantir o tratamento adequado de uma reeducanda sob cuidados médicos especializados: Dapagliflozina 10mg - é indicada para pacientes com diabetes mellitus tipo 2 (DM2) que atendem a critérios específicos, incluindo idade e presença de doença cardiovascular ou múltiplos fatores de risco para doença cardiovascular. e Rivaroxabana 20mg – é um anticoagulante, também conhecido pelo nome comercial Xarelto, utilizado para prevenir e tratar trombose venosa profunda (TVP), embolia pulmonar (EP) e reduzir o risco de acidente vascular cerebral (AVC) em pacientes com fibrilação atrial não valvar.

A demanda visa assegurar o direito à saúde da detenta, promovendo sua reabilitação e integridade física, em consonância com o interesse público de garantir condições humanas e seguras no sistema prisional evitando transtornos e agitação que possam comprometer a segurança e ordem de todos.

Ambos os medicamentos não são oferecidos pelo SUS e há receituário médico informando a impossibilidade de substituição das medicações por outras oferecidas pelo Sistema Único de Saúde.

É dever do Estado garantir a saúde e integridade física dos reeducandos, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal. A saúde é um direito fundamental de todos, incluindo os que estão privados de liberdade.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado e a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal - LEP) detalha os direitos dos reeducandos, incluindo o direito à assistência à saúde, que deve ser prestada pelo Estado. A garantia do direito à saúde é essencial para a dignidade da pessoa humana, sendo responsabilidade do Estado fornecer assistência médica, farmacêutica e odontológica para prevenir, proteger e recuperar a saúde dos reeducandos, inclusive em situações de urgência ou necessidade de exames.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
POLÍCIA PENAL
COORDENAÇÃO DE FUNDO ROTATIVO E LICITAÇÃO

Portanto, trata-se de uma **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL**, haja vista as negativas de tentativa de aquisição inclusas neste processo.

De acordo com o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, a cotação eletrônica é obrigatória, exceto nos casos em que a sua realização se mostrar tecnicamente inviável ou desproporcional ao objeto. No presente caso, a **URGÊNCIA** e complexidade da contratação, aliada à necessidade de atendimento à saúde da reeducanda em tela, torna incompatível o formato padronizado da cotação eletrônica, o qual não permite a agilidade na compra do medicamento, uma vez que para cotação é preciso manter no mínimo três dias úteis online. Ademais haveria a distância de localidade de um possível fornecedor na entrega, o que poderia prolongar o uso do medicamento.

Diante disso, a contratação está fundamentada no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de baixo valor, aliada ao inciso VIII do mesmo artigo, que admite contratação direta nos casos em que houver inviabilidade de competição, especialmente por especialização do serviço.

Diante do exposto, considera-se legal e motivada a contratação direta com a empresa vencedora – **FARMÁCIA SÃO RAFAEL CNPJ: 01.659.445/0092-11** -, a qual apresentou o menor preço na pesquisa de preços, o valor está descrito no Termo de Referência.

Chapecó, data da última assinatura.

ROBERTA OLINDA DE SOUZA

Matrícula 0645337-6-01

Técnico em atividades administrativas

Superintendência Regional Oeste

(documento assinado digitalmente)

CASSIANA CAON REBELATTO

Matrícula 654024-4

Coordenadora de Fundo Rotativo e Licitação

Superintendência Regional Oeste

(documento assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P92K9PK2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTA OLINDA DE SOUZA (CPF: 017.XXX.360-XX) em 20/08/2025 às 18:09:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/07/2022 - 12:10:23 e válido até 21/07/2122 - 12:10:23.

(Assinatura do sistema)



CASSIANA CAON (CPF: 039.XXX.279-XX) em 20/08/2025 às 18:30:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:37 e válido até 13/07/2118 - 13:30:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDcxMDg0XzcxNDQ1XzlwMjVfUDkySzlQSzl=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00071084/2025** e o código **P92K9PK2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.